



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS

PORTARIA GABJU SJGO-IUB-VARAÚNICA - 11387022

Estabelece os procedimentos a serem adotados para retorno gradual das atividades presenciais na Subseção Judiciária de Itumbiara/GO, especificando as medidas necessárias para redução dos riscos de disseminação do coronavírus, causador da COVID-19.

O DOUTOR FRANCISCO VIEIRA NETO, JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITUMBIARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Provimento COGER/TRF1 n. 10126799, de 19/04/2020, e tendo em vista o constante nos autos do PAe 0002167-62.2020.4.01.8006,

CONSIDERANDO:

a) a edição da Resolução CNJ n. 322, de 1º de junho de 2020, que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19;

b) a edição da Resolução Consolidada PRESI 10468182, de 02 de setembro de 2020, que estabelece, no âmbito da Justiça Federal de 1º e 2º graus da 1ª Região, medidas para a retomada gradual dos serviços presenciais e dá outras providências;

c) que a Subseção Judiciária de Itumbiara/GO recebe, diariamente, grande quantidade de colaboradores, advogados e jurisdicionados nas suas dependências;

d) a persistência da situação de emergência em saúde pública e a consequente necessidade de manutenção das medidas para evitar contaminações em grande escala, restringir riscos e preservar a saúde do público interno e externo, sem causar prejuízo às atividades administrativas e jurisdicionais desempenhadas;

e) a necessidade de organização dos procedimentos de acesso às unidades e serviços desta Subseção Judiciária por parte de servidores, prestadores, colaboradores, jurisdicionados e procuradores;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido o dia 05 de outubro de 2020 para início da etapa preliminar de retomada dos serviços jurisdicionais e administrativos presenciais no âmbito da Subseção Judiciária de Itumbiara/GO.

Art. 2º O restabelecimento das atividades presenciais na Subseção Judiciária de

Itumbiara/GO ocorrerá de forma gradual e sistematizada, observada a implementação das regras de segurança sanitária previstas nesta Portaria e nos protocolos definidos pelos órgãos públicos de saúde, como forma de prevenção e redução dos riscos de disseminação e contágio pelo novo coronavírus (causador da Covid-19).

§1º O restabelecimento das atividades presenciais na Subseção ocorrerá por etapas, sendo iniciada a etapa preliminar em 05 de outubro de 2020, e se estenderá até 17 de novembro de 2020.

§2º O retorno dos serviços presenciais será limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo total de pessoal da Subseção, considerados servidores, estagiários e prestadores de serviços.

§3º A distribuição do quantitativo de pessoal deverá permitir que cada setor judicial conte com pelo menos um servidor para prestar atendimento presencial e/ou remoto no horário estabelecido no artigo 3º desta Portaria.

§4º O sistema de rodízio poderá ser adotado em conformidade com a avaliação da chefia imediata, observadas as características da equipe e a necessidade de supervisão.

§5º Serão mantidas as autorizações de trabalho remoto para magistrados, servidores, estagiários e colaboradores que estejam em grupos de risco, mesmo com a retomada total das atividades presenciais, até que haja situação de controle da Covid-19 que autorize o retorno seguro ao trabalho presencial, dependendo de comprovação por meio de laudo médico ou documento que ateste esta condição.

§6º À servidora ou colaboradora que tiver filho de até 12 (doze) anos de idade será dada prioridade para permanecer em trabalho remoto, salvo se não houver condições para a sua realização, devendo-se, nesse caso, aplicar o disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo.

Art. 3º Para a retomada das atividades presenciais, durante a etapa preliminar, serão observadas as seguintes medidas sanitárias, além de outras que forem estabelecidas pelos órgãos competentes de saúde pública:

I – disponibilização de álcool em gel na entrada do prédio (antes da porta giratória), no balcão de entrada da portaria, nos balcões de atendimento e protocolo, nos banheiros, na copa, na mesa de cada colaborador e nas salas de audiências e perícias;

II – adoção de remarcação e sinalização nas cadeiras e balcões, com a instalação de barreiras e demarcação para manutenção de distância;

III – reorganização dos serviços de limpeza e higienização, para que sejam realizadas a cada 2 (duas) horas, nos locais com maior fluxo de pessoas, incluindo limpeza das estações de trabalho, maçanetas, balcões e torneiras, com aplicação de álcool em gel 70% nas superfícies, destinando-se horário para limpeza e desinfecção completa dos setores no início do expediente;

IV – higienização dos processos físicos, tão logo sejam devolvidos pelos advogados à Secretaria da Vara, com posterior reserva dos autos por 24 (vinte e quatro) horas (tempo de sobrevivência do coronavírus em papel), de forma a evitar contaminação pelo contato físico do servidor, estagiário ou colaborador.

Art. 4º Ficam retomados integralmente, no âmbito da Subseção Judiciária de Itumbiara, a

§1º Os prazos processuais já iniciados serão retomados no estado em que se encontravam no momento da suspensão, sendo restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação (CPC, art. 221).

§2º Ficam definidas as seguintes medidas de segurança com a retomada dos prazos dos processos físicos:

I – o retorno da movimentação dos autos físicos se dará de maneira gradual, com limitações de publicação, intimação e carga a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) das médias registradas antes da ocorrência da pandemia, a fim de permitir maior segurança na realização de procedimentos de desinfecção dos processos;

II – a carga de processos para pessoas jurídicas de direito público passa a ser realizada com periodicidade quinzenal, com rodízio entre os órgãos públicos intimados e prévia programação de retirada dos autos;

III – para os advogados, a carga de processos, quando imprescindível, nas situações em que o objetivo para a qual for realizada não puder ser alcançado por atendimento remoto, deverá ser realizada mediante agendamento virtual, por meio de agenda eletrônica viabilizada pelo TRF1, cujo link está disponibilizado no site da SJGO (<http://www.jfgo.jus.br/servicos/agendamento>), com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que a unidade processante providencie a separação dos autos;

IV – nas situações em que não for realizado o prévio agendamento, o ingresso dependerá de autorização do respectivo setor judicial, a ser solicitada na portaria de acesso ao prédio, observados os critérios de biossegurança e o limite da capacidade de atendimento da unidade no momento;

V – limitação da quantidade de pessoas dentro das dependências da Justiça Federal, ficando vedado o atendimento de mais de 01 (um) advogado(a) em Secretaria de forma concomitante, evitando-se aglomerações;

VI – reorganização com demarcações e sinalizações visíveis nos corredores e antessalas de audiência, assentos, entre outros locais, para que se possa evitar aglomeração;

VII – restrição de expedição de alvará de levantamento de valores, devendo o cumprimento da obrigação ser realizado, preferencialmente, por meio de transferência do montante à conta bancária indicada pelo credor;

VIII – fica mantida a prioridade de realização de audiências virtuais (por videoconferência) ou presenciais com suporte de vídeo ou possibilitando que o ato seja efetivado de forma mista, com a presença de algumas pessoas no local e participação remota de outras que tenham condições para tanto.

§3º A Subseção manterá contato com a Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil para que oriente os advogados a realizar o agendamento do atendimento presencial e carga de processos, a fim de se estabelecer agenda segura com organização de horários.

Art. 5º O horário de atendimento ao público externo dar-se-á das 13h às 18h, o qual deverá ser realizado preferencialmente na modalidade remota (meio virtual e/ou telefônico), de modo que o atendimento presencial ocorra apenas quando estritamente necessário.

§1º O atendimento remoto por telefone será realizado inicialmente pela SEPIP/SEPJU, através dos telefones (64) 2103-6408 e (64) 2103-6411, e, somente em casos excepcionais de impossibilidade de prestação das informações solicitadas, a ligação será direcionada ao setor competente.

§2º O atendimento presencial será realizado somente mediante prévio agendamento virtual, por meio de agenda eletrônica viabilizada pelo TRF1, cujo link será disponibilizado no site da SJGO.

§3º Somente serão admitidos agendamentos para atendimento presencial em casos comprovadamente necessários para realização de carga/devolução de processos pelos advogados, retirada de certidões para saques de requisições de pagamento e/ou realização de atermações, sendo vedada a mera vista dos autos em balcão.

§4º Não será realizado atendimento presencial no Gabinete pelos Assessores ou pelo Magistrado, sendo tais atendimentos prestados exclusivamente em meio virtual (telefone, e-mail ou aplicativo próprio).

§5º O atendimento pelos Assessores somente será prestado quando constatada impossibilidade da prestação pelo setor competente (SEPIP/SEPJU), hipótese em que os servidores encaminharão entre si o assunto.

§6º O atendimento pelo Magistrado somente será prestado mediante prévio agendamento com a Diretora de Secretaria e para casos que não tenham recebido, a critério do requerente, solução adequada pelos setores competentes (SEPI/SEPJU, Supervisões, Assessoria e Direção).

§7º Somente serão realizadas carga de processos com réu preso, com fluência de prazo ou que contenham outra urgência devidamente justificada.

§8º O peticionamento dirigido a processo físico poderá ser realizado, preferencialmente, através do e-mail sepju.iub@trfl.jus.br, atentando para o fato de que as petições devem estar devidamente assinadas (manual ou digitalmente) pelo advogado e o número dos autos deve ser indicado no e-mail. O peticionamento poderá, também, ser realizado através do Sistema de Transmissão Eletrônica de Atos Processuais da Justiça Federal da 1ª Região (e-Proc), nos termos da Portaria PRESI 11103593, de 04 de setembro de 2020.

§9º Os pedidos de certidões negativas ou positivas cíveis, criminais e/ou eleitorais deverão ser enviados, exclusivamente, para o e-mail sepju.iub@trfl.jus.br.

Art. 6º Para ingresso e permanência em toda a dependência da Justiça Federal, além dos procedimentos de identificação usuais, a pessoa deverá fazer uso obrigatório de máscara (protegendo boca e nariz) e ter sua temperatura aferida por termômetro digital (infravermelho), que deverá ser direcionado, preferencialmente, ao pulso.

§1º A pessoa será questionada se teve sintomas respiratórios gripais, gastrointestinais, febre e/ou se foi diagnosticada com COVID-19 nos últimos 14 (quatorze) dias.

§2º Fica vedado o acesso de pessoa que:

- a) não estiver utilizando máscara;
- b) apresentar temperatura corpórea igual ou superior a 37,8 °C;

- d) exibir quaisquer sintomas respiratórios gripais visíveis (tosse, espirros e/ou coriza);
- e) se recusar a ter sua temperatura aferida pelo agente de portaria.

§3º Na hipótese do parágrafo anterior, a pessoa será imediatamente comunicada do motivo da negativa de ingresso e orientada a procurar auxílio médico imediato, oportunidade em que serão registrados no livro de acesso, os dados da pessoa, a temperatura medida, o motivo da negativa de ingresso e o dia e horário da ocorrência.

§4º Durante toda a permanência nas dependências da Subseção serão obrigatórios o uso de máscara e a periódica higienização das mãos com álcool em gel (disponível nos dispensadores distribuídos pelo prédio) ou com água e sabão (nos sanitários).

§5º O acesso às dependências da Subseção será restrito àqueles que realizaram agendamento para atendimento presencial ou que foram convocadas para participar de atos judiciais ou administrativos (perícias, audiências, etc.), sendo vedado o ingresso concomitante de mais de 2 (duas) pessoas, excetuados os dias de realização de audiências, em que será permitido a entrada de até 4 (quatro) pessoas simultaneamente.

§6º Ao ingressar no prédio desta Subseção, a pessoa será orientada a dirigir-se imediatamente para o setor a que se destina.

§7º As filas de espera devem ser evitadas, mas, quando inevitavelmente necessárias, as pessoas deverão manter distância de 2 (dois) metros entre elas.

§8º Nos locais onde houver necessidade de espera, as longarinas deverão ter o uso das cadeiras alternado, com sinalização de bloqueio de assento entre elas.

§9º A autorização para entrada de participantes de perícias médicas e audiências ocorrerá somente no horário agendado para o ato, ficando as partes, advogados e testemunhas orientados a chegar somente com 10 (dez) minutos de antecedência, a fim de evitar aglomerações desnecessárias.

Art. 7º Na etapa preliminar de retomada das atividades presenciais, fica autorizada, no âmbito da Subseção Judiciária de Itumbiara/GO, a realização presencial dos seguintes atos processuais, que não puderem ser realizados remotamente:

- I – audiências envolvendo réus presos;
- II – audiências de conciliação, instrução e julgamento previdenciárias;
- III – cumprimento de mandados judiciais, devendo os Oficiais de Justiça utilizarem equipamentos de proteção individual, desde que o cumprimento do ato não resulte em aglomeração de pessoas ou reuniões em ambientes fechados;
- IV – perícias médicas judiciais, observadas as normas de distanciamento social e de redução de concentração de pessoas e adotadas as cautelas sanitárias indicadas pelos órgãos competentes;
- V – atermação judicial;
- VI – disponibilização, como Juízo deprecado, da sala de audiências para realização de ~~perícias e/ou interrogatórios por videoconferência, observada a disponibilidade de pauta deste juízo.~~

Art. 8º Para realização de audiências de forma presencial, nos casos de impossibilidade de realização por videoconferência, deverão ser observados o distanciamento social adequado, o uso constante de máscaras faciais e o limite máximo de pessoas no mesmo ambiente, de acordo com suas dimensões, e o cumprimento das determinações contidas nesta Portaria e abaixo discriminadas:

I - as janelas devem permanecer abertas e o uso de sistema de refrigeração de ar deve ser restrito a situações absolutamente indispensáveis;

II - apenas partes, advogados e testemunhas adentrarão o prédio da Subseção para participação nas audiências;

III - preferencialmente, o magistrado irá permanecer em seu gabinete, autor e/ou réu e o(s) respectivo(s) procurador(es) permanecerão na sala de audiências principal e a testemunha deverá participar na sala de audiências passiva, todos conectados por videoconferência.

IV - é vedado o ingresso de acompanhantes, salvo nos casos excepcionais em que seja indispensável para o deslocamento ou cuidado da parte.

V - em caso de impossibilidade de ingresso no prédio, nos termos do §3º, do artigo 6º, desta Portaria, o fato será imediatamente comunicado pelo agente de portaria ao responsável pela realização da audiência.

Parágrafo único. Nos casos de realização de audiência por videoconferência, em que este Juízo for o deprecado, excepcionalmente durante o período de pandemia, o ato deverá ser realizado na sala de audiências principal, a qual é mais ampla e arejada do que a sala de audiências passiva.

Art. 9º As perícias médicas poderão ser realizadas, por ordem de preferência, nos consultórios dos peritos, por meio virtual (telemedicina) ou, em último caso, nas dependências desta Subseção.

§1º Nos casos de perícia virtual: (i) quando a parte for assistida, o encargo de auxiliá-la para a realização do ato, será do advogado constituído ou nomeado; (ii) quando se tratar de atarização, será disponibilizada sala de perícias nas dependências desta Subseção Judiciária.

§2º Nos casos de perícia presencial, deverão ser adotadas as medidas, abaixo relacionadas, a fim de assegurar higiene e segurança para o médico perito, para a parte periciada e para os colaboradores desta Subseção:

a) excepcionalmente, durante o período de pandemia, as perícias serão realizadas na sala de audiências principal, de modo que as janelas permaneçam abertas e o uso de sistema de refrigeração de ar seja restrito a situações indispensáveis;

b) apenas o periciando poderá adentrar o prédio da Subseção e a sala de perícia, salvo em casos de periciandos menores de idade ou com dificuldade comprovada de comunicação e/ou locomoção, quando se admitirá a permanência de acompanhante.

c) os periciandos e respectivos acompanhantes serão orientados a higienizarem as mãos com álcool em gel tanto antes de adentrarem a sala de perícias quanto após dela saírem.

d) na sala de perícias, estará disponível dispensador de álcool líquido para que o perito desinfete as superfícies mais tocadas entre as perícias.

e) durante a sessão de perícias, haverá a desinfecção da sala de perícia (maçanetas, maca, mesa e cadeira do periciando), por agente de limpeza, a cada hora.

f) os periciandos deverão ser orientados a separar, previamente, toda a documentação a ser

g) as perícias poderão ser marcadas dentro do interstício das 8h às 18h, prevendo-se duração média de 30 minutos para cada.

h) em caso de impossibilidade de ingresso no prédio, nos termos do §3º, do artigo 6º, desta Portaria, o fato será imediatamente comunicado pelo agente de portaria ao medito perito e ao supervisor do setor responsável.

i) caso a parte esteja com **sintomas gripais, deverá solicitar o reagendamento da perícia médica**, mediante petição nos respectivos autos, com a devida justificativa, a qual será redesignada mediante disponibilidade de pauta.

j) caso a **parte** pertença ao **grupo de risco da COVID-19** ou **por outro motivo relevante, poderá solicitar o reagendamento da perícia médica**, mediante petição nos autos com a devida justificativa, a qual será redesignada mediante disponibilidade de pauta.

Art. 10. Para realização das atermações presenciais, excepcionalmente no período de pandemia, deverá ser utilizada a sala de audiências principal, haja vista ser mais ampla e arejada do que a sala de atermação, devendo ser observadas as determinações a seguir:

a) apenas a parte poderá adentrar o prédio da Subseção, salvo em casos de menores de idade ou pessoas com dificuldade comprovada de comunicação e/ou locomoção, quando se admitirá a permanência de acompanhante.

b) a parte e o respectivo acompanhante serão orientados a higienizarem as mãos com álcool em gel tanto antes de adentrarem a sala de atermações quanto após dela saírem.

c) a parte deverá ser orientada a separar, previamente, toda a documentação a ser apresentada ao servidor, a fim de evitar o manuseio de documentos desnecessários.

d) em caso de impossibilidade de ingresso no prédio, nos termos do §3º, do artigo 6º, desta Portaria, o fato será imediatamente comunicado pelo agente de portaria ao servidor responsável pela atermação.

e) caso a parte esteja com **sintomas gripais, deverá solicitar o reagendamento da atermação**, mediante contato telefônico com esta Subseção, a qual será oportunamente redesignada mediante disponibilidade de horário.

f) caso a **parte** pertença ao **grupo de risco da COVID-19** ou **por outro motivo relevante, poderá solicitar o reagendamento da atermação**, mediante contato telefônico com esta Subseção, qual será oportunamente redesignada mediante disponibilidade de horário.

Art. 11. Deverá a Secretaria da Vara manter cuidadoso controle nos agendamentos de atendimentos presenciais de advogados, atermações, realização de audiências e de perícias, de modo que não haja agendamentos simultâneos para realização dos respectivos atos, visando garantir a segurança dos colaboradores deste Juízo, das partes, dos procuradores e dos médicos peritos.

Art. 12. As obrigações de comparecimento periódico em Juízo e prestação de serviços à entidades beneficiárias, decorrentes de condenação a penas restritivas de direitos, celebração de suspensão condicional do processo ou de acordo de não persecução penal, permanecerão suspensas até o dia 12 de março de 2021, em atendimento à Recomendação/CNJ n. 62/2020, com redação dada pela Recomendação/CNJ n. 78, de 15 de setembro de 2020.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 30 de setembro de 2020, e terá eficácia até 10 de novembro de 2020, podendo, a qualquer tempo, ser adequada a eventuais atos normativos de hierarquia superior que sobrevierem, bem como ter seu prazo vigência reduzido ou ampliado.

Art. 14. Cientifique-se o Ministério Público Federal, a Ordem dos Advogados do Brasil, a Defensoria Pública da União em Goiás, a Procuradoria da União em Goiás, a Procuradoria Federal em Goiás, a Procuradoria da Fazenda Nacional de Rio Verde/GO, a DIREF/GO e a Corregedoria Regional da Primeira Região.

Art. 15. Dê-se ampla publicidade, afixando-se exemplar no átrio deste Fórum, bem como facultando publicação no sítio eletrônico da Seccional.

Art. 16. Os casos omissos serão decididos pelo Juiz Federal Diretor do Foro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(assinatura eletrônica)
FRANCISCO VIEIRA NETO
Juiz Federal

Diretor do Foro da Subseção Judiciária de Itumbiara



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Vieira Neto, Juiz Federal**, em 02/10/2020, às 13:56 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **11387022** e o código CRC **0A4E37FD**.

(Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s), ou remova este texto)